

EDITAL N.º 027/PRAE/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Processo Seletivo complementar para Novas Vagas no Programa Bolsa Estudantil UFSC – 2015.2

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa n.º 32/CUn/2013 de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo complementar para novas vagas no Programa Bolsa Estudantil UFSC para o semestre de 2015.2, nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O recurso destinado a este Edital advém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme estabelecido pelo Colegiado do Curso; que possuam o Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e em situação de análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus; que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada; e que cumpram as condições estabelecidos pela RN 032/CUn/2013.

4. DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

- 4.1 São disponibilizadas por este Edital 150 bolsas estudantis.
- 4.2 O valor mensal da bolsa será de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).

5. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 Ter o Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e em situação análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus.
- 5.2 Ter matrícula regular em curso presencial de graduação na UFSC e estar cursando a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.
- 5.3 Estudantes selecionados em editais anteriores do Programa Bolsa Estudantil e que tiveram a renovação do benefício negada há pelos menos dois semestres por não cumprirem as





condições estabelecidas pela RN nº32/CUn/2013, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 5.3.1 Frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores a nova inscrição na bolsa;
- 5.3.2 Aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores a nova inscrição na bolsa;
- 5.3.3 Não apresentar trancamento de matrícula nos dois semestres anteriores à nova inscrição na bolsa.
- 5.4 Estar com os dados atualizados no CAGR.
- 5.5 Não ter ultrapassado a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado, conforme estabelecido pela RN n.º 32/CUn/2013.
- 5.6 Cumprir os demais requisitos estabelecidos pela RN n.º 032/CUn/2013.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1 A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico http://prae.ufsc.br/cadastro-online/.
- 6.2 O período de inscrição será de 13/11/2015 a 23/11/2015.
- 6.3 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição online, deverão preencher o Formulário "Solicitação de inscrição no Programa Bolsa Estudantil UFSC", em conformidade com a RN n.º 032/CUn/2013, disponível na página da PRAE (seção Formulários), e entregar na recepção do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus, no período de 13/11/2015 a 23/11/2015, conforme o horário de atendimento dos locais a seguir:
 - a) Campus Florianópolis: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.
 - b) Campus Araranguá: terça-feira das 13h00min às 19h00min, quarta e quinta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h00min, e sexta-feira das 08h00min às 12h00min.
 - c) Campus Blumenau: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 18h00min.
 - d) Campus Curitibanos: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
 - e) Campus Joinville: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens "5" e "6" do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil UFSC serão realizadas de acordo com o Índice Socioeconômico do estudante, do menor para o maior, até o limite de bolsas estipulado por este Edital.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1 O resultado será divulgado no site da PRAE (www.prae.ufsc.br) a partir do dia 24/11/2015.
- 8.2 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *Online* em até 15 (quinze dias) a partir da divulgação do edital de resultados. O(a) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária a qual precisa estar "ativa" e não ser "conta salário".





9. DOS RECURSOS

- 9.1 Os recursos só poderão ser interpostos pela Internet no sítio do cadastro sócio econômico online http://prae.ufsc.br/cadastro-online/.
- 9.2 O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.
- 9.3 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:
- a) Acessar o endereço eletrônico: http://prae.ufsc.br/cadastro-online, acessar o sistema e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher online atentamente, com clareza o formulário de recurso, com argumentos consistentes e indicação precisa do objeto em que o estudante se julgar prejudicado e enviá-lo via Internet, seguindo as instruções nele contidas.
- 9.4 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.
- 9.5 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.
- 9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 10.2 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.
- 10.3 Estudantes que não fizerem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 5 não constarão em lista de espera para a obtenção da Bolsa Estudantil UFSC, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.
- 10.4 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil UFSC que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes perderão o direito à bolsa.
- 10.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.
- 10.6 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.
- 10.7 Ter o Cadastro Socioeconômico em situação de análise concluída pelo Serviço de Atenção Socioassistencial e a obtenção do Índice Socioeconômico não são por si só condições que gerem direito à Bolsa Estudantil UFSC.
- 10.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o(a) estudante beneficiado(a) pela Bolsa Estudantil UFSC.





- 10.9 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro Socioeconômico, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.
- 10.10 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro Socioeconômico e informar oficialmente e imediatamente o Serviço Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação do ISE (Índice Socioeconômico);
- 10.11 Modificações à posteriori no ISE (Índice Socioeconômico) do estudante não geram reclassificação para os resultados dos editais.
- 10.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE.

Florianópolis, 13 de Novembro de 2015.

Prof. ^a Denise Cord Pró-Reitora de Assuntos Estudantis PRAE/UFSC Portaria nº 327/2014/GR